



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000

Telefax: (027) 3742 1219 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

CONTRATO Nº 192/2022

PROCESSO: Nº 5276/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA TENDAS
ALUBAN LTDA ME PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
PERMANENTES.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **TENDAS ALUBAN LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 22.949.065/0001-10, Contato: (62) 3298-7102, e-mail: licitacoes@aluban.com.br, com sede na Av. Industrial João Francisco da Motta, nº 250-Bairro Nordeste, Natal/RN, CEP 59.042-095, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Carlos Cunha Neto**, portador do CPF nº 904.189.801-87, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem registrar preços visando a **Aquisição de Materiais Permanentes**, conforme descrito abaixo para a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico para registro de preços nº 07/2022, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 123/2006, Decreto Federal 3555/00, Decreto Federal 9.488/2018 e Decreto Municipal 1.663 de 11/06/2019 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Materiais Permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social conforme Emenda Parlamentar nº 202141800006 do ano de 2021, destinado ao fundo Municipal de Assistência Social, conforme *Espelho da Programação nº 320465820210001* no valor de R\$ 200.000,00 (CRAS) e *Espelho de Programação nº 320465820210002* (CREAS) no valor de R\$ 100.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000

Telefax: (027) 3742 1219 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CRAS		QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			MARCA	UN			
004	004	TENDA 6 X 6 - Tenda Piramidal confeccionadas com barras metálicas de ferro tubular de 16 a 18# Peças que se encaixam com auxílio de parafusos de aço galvanizados Estrutura galvanizada e igualmente soldada em sistema Mig Altura dos pés- 3 m Medida da maior peça: Grade: 6m Peso total: 188 kg, Lona, Cobertura confeccionada em Lona emborrachada TD 1000 Emendas em sistema de vulcanização eletrônica Impermeável, Anti fúngica, anti propagação de chamas Anti térmica, Fixação da lona à estrutura férrea através de velcros.	PROPRIA PIRAMIDAL	UN	06	7.900,00	47.400,00
TOTAL GERAL (R\$)							47.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 2.1. A Contratante pagará à Contratada pela aquisição do produto adquirido, até trinta dias após a apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e o atestado do fiscal correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 2.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 2.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 2.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.
- 2.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000

Telefax: (027) 3742 1219 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

2.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

2.7. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data da assinatura até **08/12/2023**.

3.2. Podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei nº 8.666/93

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de até 15 dias após o recebimento pela CONTRATANTE da AUTORIZAÇÃO de Fornecimento e mediante necessidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

4.2. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social localizada na Rua Goiânia nº 32 – Centro – São Domingos do Norte – ES entre 07:00 às 11:00 e das 12h às 16h, horário de Brasília.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

A) Solicitar a entrega do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

B) Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

C) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências, da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

D) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

E) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.

F) Aplicar as penalidades previstas em lei e nestes instrumentos.

G) Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado, a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de São Domingos do Norte/ES, indica a servidora Gilciléia Cárлита Marino Nicchio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições e especificações deste instrumento, incluindo montagens/instalações.

6.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecimento no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000

Telefax: (027) 3742 1219 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

6.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir tais como: transportes ou fretes de entrega de material, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

6.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia legal do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo exigido pela Administração.

6.9. Entregar o material solicitado no respectivo endereço informado pela Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA NATUREZA DAS DESPESAS

a) Pelo fornecimento do objeto pactuado o contratado receberá o valor total **R\$ 47.400,00** (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) conforme planilha com os preços unitários anexada ao contrato.

b) Serão utilizados os recursos da seguinte dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

→SEMTADES:

Fonte de recurso CRAS: 13110000000 Ficha: 443

Fonte de recurso CREAS: 13110000000 Ficha: 431

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

A) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

B) A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

C) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

D) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

E) Por conveniência da administração Municipal. A rescisão amigável pelo contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causado, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES, sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do contratante, a rescisão importará em:

F) Retenção dos créditos decorrentes deste contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000

Telefax: (027) 3742 1219 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

G) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

8.2. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 conforme o disposto:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos e pequenos descumprimentos do presente Contrato, que não gerem prejuízo para o Município de São Domingos do Norte/ES;

b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para início na execução do contrato;

c) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Contrato;

d) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer produtos prestar os serviços previstos neste Contrato;

e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de São Domingos do Norte/ES por um período não superior a 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do Instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

9.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de São Domingos do Norte/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa previa;

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega e das razões de defesa;

9.5. O prazo para apresentação de defesa previa será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2022, quanto as propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000

Telefax: (027) 3742 1219 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte/ES, 08 de dezembro de 2022.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Contratante

LUIZ CARLOS CUNHA NETO
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHA 1: _____

2: _____